

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sexta-feira, 27 de Novembro de 1936 — NUM. 68

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta da 67ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 25 de Novembro de 1936.

Presidente: — *Manoel Rollemberg*
Secretarios — *Julio Barretto e Moacyr Sobral.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Moacyr Sobral, Rodrigues Doria, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Nyeu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, José Sebrão, Esperidião Noronha, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira Nelson Garcez e José Novaes (22), e ausentes os deputados Pedro Amado, Lacerda Filho, Orlando Ribeiro, Gentil Tavares, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro e Luiz Simões (12), havendo numero legal o presidente declara aberta a sessão, convidando para occupar o lugar de 2º secretario, o deputado Moacyr Sobral, em virtude de não se encontrar presente, o effectivo. Lida e approvada a acta da sessão anterior. Comparecem os deputados Pedro Amado, José Ribeiro, Alfredo Leite e Luiz Simões.

EXPEDIENTE

Na hora do expediente, foram lidos os seguintes papeis: — officio do presidente da Camara Municipal de Ribeiropolis, agradecendo ao 1º secretario desta Assembléa, a communicacão da posse que lhe fez; telegrammas dos presidentes dos Syndicatos dos Operarios Estivadores, e Syndicatos dos Trabalhadores em Trapiques e Resistencia, ambos solicitando apoio desta Assembléa para o projecto n. 9, que beneficia os despachantes e o fisco estadual, de autoria do deputado classista Julio Barretto; um projecto do deputado Julio Barretto e outros, marcando o prazo para cobrança sem multas da divida activa do Estado. Com a palavra o deputado Luiz Garcia, protesta em nome da opposição, contra a designação do exactor da villa de Santo Amaro, para apresentar-se no prazo de 48 horas no Posto Fiscal de Espirito Santo a fim de orientar o serviço respectivo, protestando ainda contra a ida do destacamento policial do Carmo para o povoado Curral do Meio, no municipio de Santo Amaro, nas vespuras da eleição que alli se vai realizar domingo proximo, 29. Comparecem os deputados Gentil Tavares e Quintina Diniz. E' apoiado um requerimento do deputado Edgard Ferreira, pedindo inclusão em ordem do dia, sem parecer, do projecto n. 31. Posto em discussão, é esta encerrada e adiada a votacão.

Esgotada a hora do expediente passa-se á

ORDEM DO DIA

Em 3ª discussão o projecto n. 11 é esta encerrada por falta de oradores. Posto a voto é approvado.

Em 3ª discussão o projecto n. 16, ninguem usando da palavra é esta encerrada. Submettido a votos o projecto é approvado e remetido á Commissão de Redacção.

Em discussão o projecto n. 24, falla o deputado Gentil Tavares, combatendo o projecto e terminando por apresentar emendas ao mesmo. O deputado Carvalho Netto, requer urgencia para o projecto numero 37.

Anunciada a votacão deste requerimento o seu autor resolve retirar-se.

Achando-se sobre a Mésa um requerimento de d. Quintina Diniz pedindo urgencia para o projecto n. 29 é este requerimento posto a votos e rejeitado.

Continuando a discussão do projecto n. 24, falla longamente sobre o mesmo o deputado Carvalho Netto, e ao terminar envia á Mésa três emendas. Segue-se com a palavra o deputado Luiz Garcia, debatendo longamente o projecto.

Esgotada a hora da sessão o presidente declarou que ia levantar a convocou uma sessão extraordinaria para hoje ás 20 horas, dando para a ordem do dia desta sessão:

Votacão do requerimento n. 75 (pede a inclusão em ordem do dia sem parecer do projecto n. 15);

3ª discussão do projecto n. 24 (fixa o numero de secretarios de Estado e dá outras providencias);

2ª discussão do projecto n. 20 (faz cessão de uma sala do Palacio de Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Sergipe, e dá outras providencias), com parecer favoravel da Commissão de Constitucão e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 10 (reorganiza o Departamento de Assistencia Municipal), com parecer contrario da Commissão de Constitucão e Justiça e emendas;

2ª discussão do projecto n. 34 (concede favores aos fabricantes de sabão);

2ª discussão do projecto n. 35 (concede favores para fabrico de productos chimicos, ao cidadão José Nabuco Couto);

2ª discussão do projecto n. 29 (augmenta os vencimentos dos funcionarios publicos titulados e dá outras providencias), tendo parecer das Commissões competentes com varias emendas;

2ª discussão do projecto n. 36 (reorganiza o Departamento de Saude Publica de Sergipe, e dá outras providencias), com parecer favoravel das Commissões competentes;

2ª discussão do projecto n. 19 (autoriza a abertura de credito especial), tendo pareceres favoraveis das Commissões de Constitucão e Justiça, Finanças, Orcamento e Tomada de Contas;

1ª discussão do projecto n. 15 (institue premios de viagem para os três melhores alumnos da Escola Normal "Ruy Barbosa"), sem parecer em virtude do requerimento n. 43;

1ª discussão do projecto n. 28 (augmenta os vencimentos dos adjunctos da Escola Normal "Ruy Barbosa" e do Instituto Profissional "Coelho e Campos" bem assim os dos professores publicos primarios), com parecer das Commissões competentes;

1ª discussão do projecto n. 14 (dá attribuições, ao Governador para melhorar tecnicamente as condições do banheiro thermal da Estacão de Salgado), tendo parecer das Commissões Reunidas em virtude do requerimento n. 36 com um substitutivo;

1ª discussão do projecto n. 21 (manda que sejam aproveitados funcionarios addidos ás repartições do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que vagarem), sem parecer em virtude do requerimento n. 54;

1ª discussão do projecto n. 33 (autoriza o Governo do Estado de Sergipe a custear a trasladação dos restos mortaes do sr. Barão de Maroim), com pareceres favoraveis das Commissões de Constitucão e Justiça, Finanças, Orcamento e Tomada de Contas;

1ª discussão do projecto n. 22 (crea o municipio e termo judiciario de Canhoba), sem parecer em virtude do requerimento n. 64; levantando em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 25 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.
Julio Barretto — 1º secretario.
Adroaldo Campos — 2º Secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*
director.

Acta da 2ª sessão extraordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 25 de Novembro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*
Secretario — *Julio Barretto.*

A's 20 horas e 35 minutos, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Pedro Amado, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, Nelson Garcez e José Novaes (22), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Rodri-

gues Doria, Orlando Ribeiro, Nycetu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barboza, Quintina Diniz e Othoniel Doria (12), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

O deputado Carvalho Netto pede a palavra pela ordem e pergunta se pode a sessão ser aberta depois da hora regimental, uma vez que já eram 20 horas e 35 minutos, e a sessão foi convocada para as 20 horas.

O presidente declara que a sessão não deve ser aberta depois da hora regimental, e dando para a ordem do dia da sessão seguinte a mesma da anterior, levantando a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 26 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.
Julio Barretto — 1º Secretario.
Adroaldo Campos — 2º Secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

PROJECTO N. 44

Autoriza o Governador do Estado a contractar technicos para a pesquisa de petroleo no territorio sergipano

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

DECRETA :

Art. 1º. Fica o Governador do Estado autorizado a contractar com technicos idoneos estudos geophysicos para pesquisa de petroleo no territorio sergipano, abrindo para este fim o credito especial que se fizer necessario, até o maximo de trezentos contos de réis (300.000.000).

Art. 2º. No contracto que fôr lavrado os technicos contractantes ficarão obrigados a apresentar relatório circunstanciado dos estudos, com as occurrencias que se registrarem, fazendo-o acompanhar de graphics que sirvam para a organização de mappa do Estado.

Art. 2º. No contracto que fôr lavrado os technicos contractantes, dizendo, ao mesmo tempo, da conveniencia economica da exploração de qualquer jazida por ventura encontrada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

John C. Branner, nctavel estudioso norte-americano que perambulou pelas então provincias de Sergipe e Alagôas estudando-lhes a geologia, ao tratar da geologia cretacea e terciaria da secção a que chamou de "Bacia do Brasil Sergipe Alagôas", disse, de início:

"Todavia em parte alguma de toda costa, (o autor se refere á costa brasileira), pode-se encontrar uma secção mais larga e profunda, ou em que as rochas forneçam uma historia mais completa das mudanças porque passou essa parte do continente, desde os tempos paleozoicos até o presente, do que a bacia cortada pelos rios S. Francisco e Sergipe, e que fica dentro das duas provincias de Sergipe-Alagôas.

"A importancia dessa região", prosegue o dr. Branner, é devida a :

1º. — Representação de uma ordem geologica rara no Brasil;

2º. — A rica natureza fossilifera de muitas das camadas ;

3º. — A accessibilidade de boa exposição através de toda a secção".

Continuando disse :

"Sou de opinião qua a chave de uma futura obra geologica de successo no Brasil repousa no acurado estudo e comprehensão de uma região typica como a comprehendida entre as provincias de Sergipe e Alagôas".

Se a natureza geologica de Sergipe é a mesma que a de Alagôas, formando uma bacia que talvez se prolonge a Pernambuco, no dizer do mesmo dr. Branner, é justo acreditar que sejam tambem iguaes as riquezas do sub-solo.

Sí em Alagôas existem depositos de petroleo, Sergipe ha de possuil-os tambem. E não faz muito tempo que se notaram indicios bem claros da existencia desse precioso liquido na Fazenda Nova, nos limites deste municipio com os de S. Christovão.

Nos terrenos dos fundos da fabrica de tecidos "Confiança", desta capital, já se fez uma sondagem, um pouco rudimentarmente, tendo-se verificado indicios da existencia de petroleo.

Alagôas está empenhada em tirar vantagem da riqueza do seu sub-solo e Pernambuco vae lhe seguir o exemplo, estando o seu Governador autorizado, por lei recente, a contractar com os technicos Trepmever & Cia. Abt. Elbert o estudo e pesquisas para a descoberta de petroleo no seu territorio.

PROJECTO N. 49

Autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatorio para Menores Abandonados e Delinquentes", crea e organiza a referida repartição e dá outras providencias

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir em local apropriado, um predio onde funcionará "O Abrigo e Reformatorio para Menores Abandonados e Delinquentes", instituto destinado á preservação e reforma de menores e que terá o seguinte pessoal administrativo : Um director, um secretario, um medico, um cirurgião dentista, quatro professores de instrucção primaria, quatro guardas censôres, um enfermeiro, e um continuo.

Art. 2º. O director deverá ser bacharel em direito, especializado em assumptos de criminologia, legislação sobre menores e Pedagogia, conhecimentos estes verificados por uma banca examinadora composta pelo juiz de menores e director do Departamento de Educação e presidida pelo presidente da Côrte de Appellação do Estado.

Art. 3º. O candidato que obtiver o primeiro lugar será nomeado pelo Governador do Estado para exercer o cargo de director do "Abrigo e Reformatorio para Menores Abandonados e Delinquentes".

§ 1º. Os demais funcionarios serão nomeados pelo Governador do Estado na forma da Constituição.

Art. 4º. O secretario da Côrte de Appellação redigirá as actas do concurso que serão assignadas pelos membros da banca examinadora e remetidas por copias authenticas ao Governador do Estado.

Art. 5º. Construido o predio e nomeados os funcionarios, o Governador do Estado installará solemnemente "O Abrigo e Reformatorio para Menores Abandonados e Delinquentes", sendo especialmente convocado para a sessão da installação o Conselho de Vigilancia e Assistencia a menores abandonados e delinquentes.

Art. 6º. O director da repartição, apresentará annualmente um relatório pormenorizado dos serviços effectuados, ao juiz de menores.

Sobre este relatório emitirá parecer o Conselho de Assistencia e Vigilancia aos menores abandonados e delinquentes.

O relatório do director e o parecer do Conselho serão enviados ao Governador do Estado.

Art. 7º. O Conselho de Vigilancia e Assistencia a menores abandonados e Delinquentes exercerá plena fiscalização sobre o funcionamento do "Abrigo e Reformatorio" creado pela presente lei.

Art. 8º. O Abrigo Reformatorio para menores abandonados e Delinquentes terá duas secções: uma de preservação para menores abandonados e outra de reforma para menores delinquentes.

Art. 9º. Além do ensino primario integral será ministrado aos menores abandonados e delinquentes o ensino tecnico-profissional escolhendo-se os trabalhos de accordo com a tendencia e aptidão natural de cada alumno. Tambem será ministrada educação physica aos menores internados.

Art. 10. Quando o director do "Abrigo Reformatorio para menores abandonados e Delinquentes" verificar que o menor internado está em condições de fruir a vida em liberdade, officiará ao juiz de menores que deliberará sobre a oportunidade de tal medida.

Deliberando negativamente o juiz officiará ao director afim de que o menor continue internado. Deliberando affirmativamente o juiz de menores officiará ao secretario da Justiça e Negocios do Interior o qual dentro no prazo de dez dias designará o lugar destinado ao menor em qualquer estabelecimento official ou particular.

Art. 11. Nenhum menor poderá ser internado no "Abrigo Reformatorio" sem ordem escripta do juiz de Menores.

Art. 12. Consideram-se abandonados, de accordo com o art. 26 do Decreto Fed. 17.943, de 12 de Outubro de 1927, os menores de 18 annos:

I Que não tenham habitação certa nem meios de subsistencia, por serem seus pais fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II, que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios, de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, Que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupilo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que

se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou de libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa, ou de má vida;

VII, que devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de máos tratos phisicos, habituaes ou castigos imoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII, que tenham pai, mãe ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel:

a) a mais de dois annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime cometido por filho, pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

Art. 14. São menores delinquentes os que estão nas condições estabelecidas nos arts. 68, 69, 77 e 78 do Cod. de menores.

Art. 15. A secção de reforma destinada á readaptação social dos menores delinquentes terá duas sub-secções:

a) composta de menores delinquentes, preventivamente, processados e ainda não condemnados;

b) composta de menores delinquentes cujas sentenças condenatorias passaram em julgamento.

Art. 16. Para esclarecimento sobre a concessão da liberdade vigiada estabelecida nos arts 92 a 99 do Cod. de menores, deverá o director do "Abrigo e Reformatorio para menores abandonados e delinquentes" consignar as suas observações successivas a respeito de cada menor internado, em livro appropriado que será presente ao juiz de menores e ao Conselho da Assistencia e vigilancia aos menores abandonados e delinquentes, sempre que o solicitarem.

Art. 17. Cada menor delinquente deve ser objecto de um promptuario, com a especificação das indicações de sua identidade, dos seus precedentes, da copia da nota de culpa, do relatório policial, das communicações administrativas e judicarias, da guia da sentença condemnatoria, photographia renovada periodicamente, resumo do processo e observações que puderem ser feitas sobre o seu character, sua vida na prisão, e mais elementos de informação sobre a sua individualidade.

§ 1º. Do promptuario devem constar os boletins medico odontologico e psiquiatrico, destinados a individualizar o tratamento regenerador do internado e determinar o grau de sua temibilidade.

Esses boletins serão renovados sempre que occorrerem quaisquer perturbações na saude do menor delinquente.

Art. 18. O director do "Abrigo e Reformatorio para Menores Abandonados e Delinquentes" servirá de secretario ao Conselho de Vigilancia e Assistencia, aos mesmos, ficando revogado o paragraho unico do art. 52 do Decreto n. 76, de 3 de Setembro de 1931.

Art. 19. As despesas para execução da presente lei correrão provisoriamente por conta das verbas consignadas nas letras h e k do § 30 do art. 2º da lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1937.

Art. 20. Os vencimentos e gratificações dos funcionarios do "Abrigo e Reformatorio para Menores abandonados e Delinquentes" constam na tabella annexa.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Novembro de 1936.

aa) *Francisco Leite Netto.*
Manoel Nabuco
Theophilo Barretto
Conego Miguel Monteiro Barbosa.
Gentil Tavares
Carvalho Netto.

Justificação

Este projecto tem a sua historia. Não é de hoje que vimos nos batendo pela criação em Sergipe de um Instituto de preservação e reforma para menores abandonados e delinquentes. Este problema sobremodo nos impressionou depois que assumimos a direcção da Penitenciaria do Estado. Foi então que sentimos com nitidez a necessidade de formarmos entusiasticamente nas fileiras chefiadas pelo illustre e abnegado juiz de menores — o dr. Olympio Mendonça — e batalharmos com elle desassombadamente em prol dos menores abandonados e delinquentes de Sergipe. Desfraldando a bandeira da luta realizamos em Fevereiro de 1935 uma conferencia

sob o thema "Assistencia Aos Menores em Sergipe". Esta conferencia foi pronunciada em o Rotary Club de Aracaju e mereceu as honras de ser publicada em uma revista que se edita na capital da Republica. Chegavamos então ás seguintes conclusões:

1º — Procurar junto aos paes de menores abandonados ou delinquentes prestigiar a acção do juiz especial.

2º — Pleitear no sentido de ser applicada aos menores pena indeterminada e individualizada.

3º — Pleitear para que seja cassado ao pae degenerado, incapaz, ou desidiioso o patrio poder.

4º — Pleitear junto aos poderes publicos pela criação de estabelecimento destinado a recolher os menores abandonados e delinquentes do nosso Estado, precedendo á internação em tal estabelecimento o exame medico, psicologico e psiquiatrico.

Poucos dias após tinhamos novo ensejo de tratar do assumpto. E' que no relatório que então apresentamos ao Interventor Federal em Sergipe julgamos oportuno focalizar o problema dos menores abandonados e delinquentes em nosso Estado. Tivemos então a alegria de vermos o nosso esforço coroado de exito.

Eis algumas palavras que escrevemos em o nosso relatório de 1 de Março de 1935 dirigido ao Interventor Maynard:

"A criminalidade juvenil constitui hoje um dos mais relevantes problemas que á politica criminal incumbe resolver. Tem sido objecto de estudos pormenorizados por parte de todos os grandes penalogistas contemporaneos e ha sido assumpto tratado á saciedade por inumeros congressos penitenciarios, etc.

Por occasião do Congresso Internacional de Antropologia Criminal, realizado em Turim em 1906, o celebre professor Van-Hamel da Universidade de Amsterdam, apresentou as seguintes conclusões referentes á prophylaxia da criminalidade juvenil:

a) patrocínio junto á familia, á escola e á officina de aprendizagem;

b) privação judiciario do patrio poder decretada contra os paes indignos;

c) collocação das creanças no seio de familias honestas, especialmente nos centros agricolas;

d) estabelecimento de casas especiaes de preservação.

Infelizmente, entre nós pouco hemos feito de efficiente para soluccionar o problema penitenciario juvenil.

Necessitamos de velar mais pelos destinos da sociedade futura e organizarmos os nossos REFORMATÓRIOS para menores delinquentes, onde os mesmos possam ser reeducados e desviados da senda tenebrosa do crime." A

(Relatório apresentado pelo advogado Leite Netto, director da Penitenciaria do Estado ao Interventor Augusto Maynard.

Como já tivemos oportunidade em acentuar o nosso appello encontrei éco no espirito patriotico do major Augusto Maynard, Interventor Federal em Sergipe.

Effectivamente nesta ordem de idéas o "Diario Official" de 23 de Março de 1935 publicava:

"Decreto n. 292, de 22 de Março de 1935 — Crêa o sello policial, estabelece licença de diversões e dá outras providencias:

O Intreventor Federal no Estado de Sergipe, no uso de suas attribuições legais, tendo em vista que a tabella de licença e fiscalização estabelecida pela Policia, precisa de ser revista e adaptada a condições de melhor effiencia, do mesmo passo que lhe seja attribuida uma applicação de assistencia publica, com a fundação de escolas e premunitorios para menores abandonados e delinquentes correspondendo, assim, a dispositivos da legislação vigente e instantes reclamos do Juizo de Menores e da Directoria da Penitenciaria etc."

Poucos dias após assumia o Governo do Estado o dr. Eronides de Carvalho a quem tivemos oportunidade de encarecer a necessidade premente de ser soluccionado scientificamente o problema de assistencia a menores abandonados e delinquentes em Sergipe.

Damos o nosso testemunho insuspeito de que s. excia. está animado dos melhores propositos no que tange a este problema de assistencia social. Oxalá possam os intentos do nosso projecto ser comprehendidos e apreciados com isenção de animo.

Se isto acontecer o grande beneficiado será a sociedade sergipana especialmente a juventude desamparada da fortuna.

Tivemos que reproduzir alguns dispositivos da legislação federal sobre menores abandonados e delinquentes. Igualmente procuramos adaptar a parte do Decreto Federal 16.665 referente a organização de promptuarios. Quanto á verba para custear as despe-

sas com o Abrigo Reformatório para Menores Abandonados e delinquentes seria convincente aos interesses do Estado que ella corresse por conta das importancias arrecadadas pela cobrança de taxas ás casas de diversões. O ideal seria que o Estado acabasse por uma vez o vicio que se vai transformando em habito commum de se permittir ás escancaras a jogatina desenfreada.

Infelizmente o mal é antigo e generalizado. Que ao menos se procure attenuar o effeito malefico do vicio obrigando os jogadores a custearem um serviço de assistencia social. Foi com esta orientação que obtivemos do Interventor Federal e do então Chefe de Polícia o Decreto 292 destinando toda importancia arrecadada na cobrança de taxas sobre casas de diversões ao custeio das despesas com os loucos e os menores abandonados e delinquentes. Em todo caso fica a nossa suggestão que poderá ser acceita pela Assembléa de Sergipe e pelo Chefe do Executivo Sergipano.

Por enquanto as despesas deverão ser feitas de accordo com o disposto em nosso projecto.

Não temos a pretensão de havermos feito obra prima, perfeita e acabada. O nosso desiderato é mais humilde e porventura mais nobilitante. Almejamos despertar a attenção dos poderes constituídos sergipanos para um fato simples na apparencia mas que merece meditado por todos que desfrutam uma parcella de responsabilidade nos destinos do nosso Estado. Se é verdade que este se julga impotente para cohibir o jogo que ao menos dá á infancia abandonada e delincente a indispensavel assistencia social.

Visamos primacialmente defender a juventude pobre e desamparada, que não dispõe de recursos para se educar, contra as seduções da criminalidade. Se alcançarmos o que almejamos dar-nos-emos por bem pagos do esforço que dispendemos. Por enquanto ou em balanço a suave esperanza de que os homens de nossa terra saberão fazer justiça a quem como nós colloca os interesses sociaes de sua terra num alti-plano até onde não podem chegar os interesses da politica de facção.

Por enquanto é o que temos a dizer em justificando o presente projecto. Se houver mistér faremos nesta Assembléa um estudo pormenorizado sobre o problema de assistencia aos menores abandonados e delinquentes.

Francisco Leite Netto.

• *Tabella de vencimentos dos funcionarios do Abrigo e Reformatório para Menores Abandonados e Delinquentes.*

CARGOS,	Ordenado	Gratificação	Total annual
Director		1:000\$000	12:000\$000
Secretario		500\$000	6:000\$000
Medico		500\$000	6:000\$000
Dentista		400\$000	4:800\$000
Professores (4)		292\$333	14:112\$000
Guardas censores (4)		200\$000	9:600\$000
Enfermeiro		200\$000	2:400\$000
Continuo		100\$000	1:200\$000

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 23 de Novembro de 1936.

a) Francisco Leite Netto.

PROJECTO N. 51

Marca prazo para cobrança sem multas da divida activa do Estado

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

DECRETA :

Art. 1º. Do dia primeiro de Janeiro ao dia primeiro de Fevereiro de 1937, será facultado o pagamento da divida activa do Estado, inclusive os que tiverem sido ajuizados, livre da respectiva multa e juros de móra.

Paragrapho unico. As dividas ajuizadas serão pagas independentemente de guias expedidas pelo juiz dos Feitos. Effectuado o pagamento, a repartição respectiva solicitará da autoridade competente o cancellamento da divida.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 25 de Novembro de 1936.

Justificação

E' de grande vantagem para a Fazenda do Estado de Sergipe que se dispense as multas e juros para facilitar aos contribuintes o pagamento de impostos.

aa) *Julio Barretto.*
Aldebrando Franco.
Edgard Ferreira.
Arnaldo Rollemberg Garcez.
Nelson de Freitas Garcez.
Manoel Nobre.

PROJECTO N. 52

Autoriza o Governo do Estado a assignar contractos com a União para a execução das obras do Porto de Aracaju

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a rever com o Governo Federal o contracto firmado para execução das obras do porto de Aracaju, alterando as clausulas do mesmo como melhor convenha aos interesses reciprocos.

Art. 2º. O Governo do Estado poderá assignar com o da União os contractos additivos que se tornarem necessarios posteriormente, e executar os serviços da concessão que lhe couberem, directamente, por administração, ou contratando-os com terceiros, reservando ou não para si a exploração, para o que lhe ficam concedidos os necessarios poderes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Desnecessario é encarecer a importancia da medida que se pleiteia com a approvação do presente projecto.

Das obras do porto de Aracaju depende a maior grandeza economica do Estado, que ficará com a sua cabotagem augmentada, facilitando a sahida dos productos agricolas sergipanos para obterem fóra de nossas lindes preços mais compensadores.

Com porto-franco melhorarão as condições de nossas industrias, do nosso commercio e da nossa agricultura.